ALTERADO pela Lei 4034 13/07/15

ALTERADO pela Lei 5424 17/7/19

LEI Nº. 4716, DE 19 DE JULHO DE 2012

Autoriza a Câmara Municipal de Formiga a celebrar convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM para a realização de estágio e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada a celebrar convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM, para realização de estágio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, para atender o convênio de Cooperação de Estágio, assinado em 21 de agosto de 2.002.

Art. 2° O convênio trata da contratação de estagiários para exercerem atividades extra curriculares em atividades administrativas da Câmara Municipal de Formiga.

§1° Os estagiários deverão ser estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos de Letras, Administração, Biblioteconomia, Ciência da Computação, e Ciências Contábeis.

§2° A remuneração do estagiário de que trata o artigo 1°, será uma Bolsa Integral mensal destinada ao pagamento do curso em que estiver matriculado.

§3° A carga horária do estagiário será 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3° O Convênio com o UNIFOR-MG rege-se pelos seguintes termos:

I – processo seletivo realizado pelo UNIFOR-MG, para fins de escolha dos estagiários que deverão estar regularmente matriculados e freqüentando, efetivamente, os Cursos de Letras, Administração, Biblioteconomia, Ciência da Computação, e Ciências Contábeis, a partir do 2° período;

II – pagamento de seguro contra acidentes pessoais, pelo UNIFOR-MG, em favor do estagiário;

III – renda mensal comprovada do estagiário, de até 02 (dois) salários mínimos;

IV – pagamento de bolsa integral ao estagiário, pela Câmara Municipal, com transferência do recurso, diretamente, ao UNIFOR-MG, como quitação da mensalidade do estudante;

V – celebração de Termo de Compromisso entre a Câmara Municipal e o estagiário, com interveniência do UNIFOR-MG;

VI – o candidato deverá comprovar renda própria e, na falta de renda do candidato, o critério para o desempate será a renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 4° O estágio Supervisionado Obrigatório, por parte do estudante, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal.

Art. 5° O estágio terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos até 02 (dois) anos, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1° A prorrogação do estágio, de que trata o caput, ficará condicionada a processo de avaliação a ser realizado trimestralmente pela Câmara, devendo ser ratificado pelo Presidente desta Casa Legislativa e comunicado ao UNIFOR.

§ 2° No processo de avaliação de que trata o §1° deverão ser avaliados critérios como: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 3° O horário do estágio será de 8h às 11h e de 13h às 16h, com 02 (duas) horas para almoço.

Art. 6° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de julho de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete

Originário do Projeto de Lei n° 644/2012, de autoria dos Vereadores Gonçalo José de Faria, Cid Corrêa Mesquita, Mauro César Alves de Sousa e Eugênio Vilela Júnior (Mesa Diretora)